

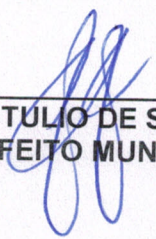


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 075/2022, que *“Dispõe sobre a implantação no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Estreito, o “Baile um Sonho de Princesa” e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **075/2022**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, AOS 16 (DEZESSEIS)
DIAS DO MÊS MAIO DE 2022.



LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 075, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a implantação no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Estreito, o “Baile um Sonho de Princesa” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Estreito/MA, o evento denominado “Baile Um Sonho de Princesa” no calendário oficial de eventos da Prefeitura Municipal, cujo objetivo será prestigiar através de evento cultural jovens do sexo feminino deste município, componentes de famílias de baixa renda e/ou em situação de pobreza, condicionadas ao cumprimento de contrapartidas sociais.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover e custear o projeto “Um Sonho de Princesa”, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão, que ocorrerá, anualmente, no mês de setembro.

Art. 3º O Baile “Um Sonho de Princesa” tem por finalidade, promover um evento de festividade coletiva para até 50 (cinquenta) meninas, que completarem entre 14 e 15 anos de idade no ano corrente. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001, de 2022)



Art. 4º A responsabilidade pela organização da seleção das candidatas será por meio da Secretaria de Assistência Social; em parceria com as demais secretarias que ficarão à disposição para que todo os tramite ocorram da forma mais transparente possível.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS

Art. 5º São critérios objetivos para concorrer a uma das vagas disponíveis para o baile "Um Sonho de Princesa":

- I - ter idade entre 14 e 15 anos ou que venha a completar no ano da festa;
- II - ser moradora do Município de Estreito;
- III - estar devidamente matriculada em unidade de ensino no âmbito do Município de Estreito;
- IV - ter bom comportamento e boa frequência escolar e estar com as notas escolares dentro ou acima da média curricular exigida;
- V - estar devidamente autorizada por seus pais ou responsável legal à participar do evento.

Art. 6º As candidatas ou seus responsáveis, quando solicitadas deverão comparecer a todas as reuniões e ensaios técnicos previstos pela organização.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado da participante ou de seu responsável nestas etapas preparatórias acarretará na sua exclusão do Baile.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 7º Para que a jovem possa concorrer a uma das vagas disponíveis para participar do baile, no ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I - Formulário devidamente preenchido e assinado pelos pais ou responsáveis;
- II - cópia do Documento de Identidade (RG), e do CPF da candidata, devidamente acompanhados dos originais para conferência;



III - cópia do Documento de Identidade (RG) e do CPF do Pai, Mãe ou responsável legal, devidamente acompanhados dos originais para conferência;

IV - Comprovante de residência.

Parágrafo único. O formulário estará à disposição das candidatas na sede Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 8º Caso a quantidade de inscrições venha ultrapassar o número de vagas ofertadas, o critério de seleção se dará, na seguinte ordem, levando-se em consideração:

I - condição socioeconômica da candidata;

II - data de aniversário mais próxima do evento.

§ 1º Será criado um cadastro de reserva, obedecendo ao mesmo critério e eventualmente ocorrendo a desistência ou exclusão de alguma das participantes, haverá uma nova inclusão.

§ 2º As jovens debutantes e seus responsáveis, ficam cientes que poderão ser divulgadas fotos e vídeos das debutantes selecionadas durante ou após a culminância do projeto.

§ 3º Durante a vigência da seleção, a candidata, pai, mãe ou representante legal, que tiver comportamento antiético, causando constrangimento a qualquer membro da organização do evento ou diante de outra colega ou seus familiares, será automaticamente desclassificada.

CAPÍTULO VI ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 9º Os recursos financeiros ora institucionalizados correrão à conta do orçamento municipal para que haja a realização do "Baile Um Sonho de Princesa", sendo consideradas em dotação específica no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão, a partir do exercício de 2022, cabendo ao setor competente a adoção das medidas necessárias, com inclusão de seus efeitos à lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. A Organização do evento deverá mobilizar-se no sentido de estabelecer parcerias com o empresariado local de forma a captar possíveis doações para a realização do evento.

Art. 10. O valor total para custeio do projeto será no importe de R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais), cujas despesas seguem discriminadas na Tabela do Anexo I, que acompanha a presente lei.

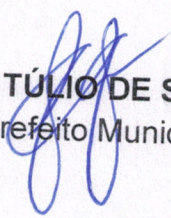
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Sobrevindos fatos, cujos efeitos não serem possíveis evitar ou impedir ou por conveniência e oportunidade administrativa ou ainda em razão de variáveis decorrentes de caso fortuito ou força maior, o evento poderá ser sumariamente cancelado, suspenso ou adiado e eventuais prejuízos suportados pelos pais ou responsáveis das debutantes não serão indenizados.

Art. 12. Eventuais omissões e disposições contidas nesta Lei, serão regulamentadas para o cumprimento através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 16 de maio de 2022.


LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE
ESTREITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA.

ANEXO I

TABELA DE DESPESAS

“BAILE UM SONHO DE PRINCESA”

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
Buffet	650 (pessoas)	50,00	32.500,00
Decoração, Som, iluminação	01	50.000,00	50.000,00
Confecção de bonecas como lembrança para as debutantes	50	70,00	3.500,00
Instrutor das oficinas de Bonecas	01	1.200,00	1.200,00
		TOTAL	87.200,00

ORÇAMENTO GERAL DO PROJETO:

R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais)

Observação: Os valores acima discriminados são com base em pesquisas de preços realizadas em empresas locais e em outros municípios da região.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão

do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 05/01/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: e87bed671ac69d664adff5f7f0fbbe57

PORTARIA Nº 176/2022 - GAB

PORTARIA Nº 176/2022 - GAB

Dispõe sobre a nomeação de servidor para o SINC FOLHA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor, **WANDEILTON AGUIAR DA SILVA** portador do CPF nº 652.393.183-87, Assessor Institucional, para a função de responsável pelo SINC FOLHA, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MAIO DE 2022.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 5980510b7a4221cf0385c3eb79789e09

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 074/2022

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 074/2022, que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.**"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **074/2022**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,

AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS MAIO DE 2022.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 5e932523495a58086ae3192a05c94172

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 075/2022

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 075/2022, que "**Dispõe sobre a implantação no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Estreito, o "Baile um Sonho de Princesa" e dá outras providências.**"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **075/2022**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,
AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS MAIO DE 2022.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 3616d237e3b55d24c385203717b06d4f

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 076/2022

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 076/2022, que "**Dispõe sobre instituir no Calendário Oficial de Eventos, o Dia Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer, e dá outras providências.**"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **076/2022**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA,
AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS MAIO DE 2022.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 578b13ad00d7df858f2951d5b17956be

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 077/2022

TERMO DE SANÇÃO DA LEI 077/2022, que "**Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, no Município de Estreito, e dá outras providências.**"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faço saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº **077/2022**.

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão
Portaria nº 002/2021

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: *c6987a25dc4e4c756352be22642c28b9*

EXTRATO DE CONTRATO 062/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.002/2022. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito -MA através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa IMPEL IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 05.574.795/0001-65. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005, e no couber a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR: **R\$ 447.112,02 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil e Cento e Doze Reais e Dois Centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0210 2077; 10 301 0210 2071; 10 302 0210; 10.302.0203.2074; 10.302.0203.2075; 10.304.0215.2082; 10.302.0203.2169; 12 361 0403 2053; 12 367 0036 2051; 12 122 0403 2045; 12 365 0403 2050; 13 392 0473 2165; 08 243 0052 2123; 08 244 0052 2104; 08 244 0122 2090; 08 244 0122 2093; 08 244 0122 2094; 08 244 0125 2101; 08 243 0120 2088; 08 244 0052 2099; 08 122 0726 2089; 08 243 0126 2091; 08 243 0727 2164; 08 122 0052 2085; 04 122 0052 2017; 22 662 0725 2130; 20 606 0052 2030; 15 451 0712 2140; 27 811 0720 2115; 18 122 0052 2109; 04 121 0052 2131; 04 122 0052 2004; 04 122 0052 2004; 23 122 0052 2033; NATUREZA: 3.3.90.30 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura os Secretários (as): PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA, Secretário Municipal de Adm., Finanças e Gestão, FRANCISCA LIMA BARROS, Secretária Municipal de Educação e Cultura, AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, Secretária Municipal de Assistência Social e GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde e pela empresa o Sr. JOSÉ ANCELMO DE SOUZA. Assinatura do contrato 03 de maio de 2022.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: *4e79f116b0e1a1476eec41dfe52ca499*

LEI Nº 074, DE 16 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 074, DE 16 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Art. 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de

2015 e na Lei Federal nº 12.994/2014, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma proporcional, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS's e Agentes de Combate às Endemias - ACE's, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse, tendo em vista o aumento da produtividade.

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional, os Agentes que no curso do período estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Estreito/MA, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 16 de maio de 2022.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: *PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA*
Código identificador: *03356d4cf1a80460d3ee8cdcfcfd630c*

LEI Nº 075, DE 16 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 075, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a implantação no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal de Estreito, o "Baile um Sonho de Princesa" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Estreito/MA, o evento denominado "Baile Um Sonho de Princesa" no calendário oficial de eventos da Prefeitura Municipal, cujo objetivo será prestigiar através de evento cultural jovens do sexo feminino deste município, componentes de famílias de baixa renda e/ou em situação de pobreza, condicionadas ao cumprimento de contrapartidas sociais.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover e custear o projeto "Um Sonho de Princesa", através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão, que ocorrerá, anualmente, no mês de setembro.

Art. 3º O Baile "Um Sonho de Princesa" tem por finalidade, promover um evento de festividade coletiva para até 50 (cinquenta) meninas, que completarem entre 14 e 15 anos de idade no ano corrente. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001, de 2022)

Art. 4º A responsabilidade pela organização da seleção das candidatas será por meio da Secretaria de Assistência Social; em parceria com as demais secretarias que ficarão à disposição para que todo os tramite ocorram da forma mais transparente possível.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS

Art. 5º São critérios objetivos para concorrer a uma das vagas disponíveis para o baile "Um Sonho de Princesa":

- I - ter idade entre 14 e 15 anos ou que venha a completar no ano da festa;
- II - ser moradora do Município de Estreito;
- III - estar devidamente matriculada em unidade de ensino no âmbito do Município de Estreito;
- IV - ter bom comportamento e boa frequência escolar e estar com as notas escolares dentro ou acima da média curricular exigida;
- V - estar devidamente autorizada por seus pais ou responsável legal à participar do evento.

Art. 6º As candidatas ou seus responsáveis, quando solicitadas deverão comparecer a todas as reuniões e ensaios técnicos previstos pela organização.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado da participante ou de seu responsável nestas etapas preparatórias acarretará na sua exclusão do Baile.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 7º Para que a jovem possa concorrer a uma das vagas disponíveis para participar do baile, no ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I - Formulário devidamente preenchido e assinado pelos pais ou responsáveis;
- II - cópia do Documento de Identidade (RG), e do CPF da candidata, devidamente acompanhados dos originais para conferência;
- III - cópia do Documento de Identidade (RG) e do CPF do Pai, Mãe ou responsável legal, devidamente acompanhados dos originais para conferência;
- IV - Comprovante de residência.

Parágrafo único. O formulário estará à disposição das candidatas na sede Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 8º Caso a quantidade de inscrições venha ultrapassar o número de vagas ofertadas, o critério de seleção se dará, na seguinte ordem, levando-se em consideração:

- I - condição socioeconômica da candidata;
- II - data de aniversário mais próxima do evento.

§ 1º Será criado um cadastro de reserva, obedecendo ao mesmo critério e eventualmente ocorrendo a desistência ou exclusão de alguma das participantes, haverá uma nova inclusão.

§ 2º As jovens debutantes e seus responsáveis, ficam cientes

que poderão ser divulgadas fotos e vídeos das debutantes selecionadas durante ou após a culminância do projeto.

§ 3º Durante a vigência da seleção, a candidata, pai, mãe ou representante legal, que tiver comportamento antiético, causando constrangimento a qualquer membro da organização do evento ou diante de outra colega ou seus familiares, será automaticamente desclassificada.

CAPÍTULO VI ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 9º Os recursos financeiros ora institucionalizados correrão à conta do orçamento municipal para que haja a realização do "Baile Um Sonho de Princesa", sendo consideradas em dotação específica no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão, a partir do exercício de 2022, cabendo ao setor competente a adoção das medidas necessárias, com inclusão de seus efeitos à lei de Diretrizes Orçamentária Anual de 2022.

Parágrafo único. A Organização do evento deverá mobilizar-se no sentido de estabelecer parcerias com o empresariado local de forma a captar possíveis doações para a realização do evento.

Art. 10. O valor total para custeio do projeto será no importe de R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais), cujas despesas seguem discriminadas na Tabela do Anexo I, que acompanha a presente lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Sobrevindos fatos, cujos efeitos não serem possíveis evitar ou impedir ou por conveniência e oportunidade administrativa ou ainda em razão de variáveis decorrentes de caso fortuito ou força maior, o evento poderá ser sumariamente cancelado, suspenso ou adiado e eventuais prejuízos suportados pelos pais ou responsáveis das debutantes não serão indenizados.

Art. 12. Eventuais omissões e disposições contidas nesta Lei, serão regulamentadas para o cumprimento através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 16 de maio de 2022.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE DESPESAS "BAILE UM SONHO DE PRINCESA"

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
Buffet	650 (pessoas)	50,00	32.500,00
Decoração, Som, iluminação	01	50.000,00	50.000,00
Confecção de bonecas como lembrança para as debutantes	50	70,00	3.500,00
Instrutor das oficinas de Bonecas	01	1.200,00	1.200,00
		TOTAL	87.200,00

**ORÇAMENTO GERAL DO PROJETO:
R\$ 87.200,00 (oitenta e sete mil e duzentos reais)**

Observação: Os valores acima discriminados são com base em pesquisas de preços realizadas em empresas locais e em outros municípios da região.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: e3f47786af887ba842757b76045611f6

LEI Nº 076, DE 16 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 076, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre instituir no Calendário Oficial de Eventos, o Dia Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e autorizada ao Executivo Municipal, que seja inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Estreito o "Dia Municipal de Conscientização e Apoio à Pessoa com Câncer", ficando estabelecido o dia 18 de Maio.
Parágrafo único. Na data alusiva ao evento, o Poder Público poderá promover palestras, debates, seminários, campanhas educativas e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado também a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 3º O evento de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

I - diminuir o aumento dos casos de mortes por Câncer em Estreito;

II - ter um dia específico, dentro do mês em que aconteceu o falecimento de Sabrina Milhomens, para intensificar o combate ao Câncer e prestar maiores informações sobre as causas, sintomas, tratamento, prevenção da doença e direitos legais garantidos durante o tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 16 de maio de 2022.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: a98a93913ef53194ae704ffbfbc255b2

LEI Nº 077, DE 16 DE MAIO DE 2022

LEI Nº 077, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, no Município de Estreito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na forma do Art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade ao benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, conforme a Lei Federal nº 12.933/2013 e Decreto Federal nº 8.537/2015 em todo o território municipal, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a Carteira de Identificação Estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais.

§ 3º As entidades estudantis municipais caso filiadas à Associação Nacional de Pós-Graduandos, a União Nacional dos Estudantes, a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, deverão disponibilizar um banco de dados contendo o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), expedida nos termos desta Lei, aos estabelecimentos referidos no caput deste artigo e ao Poder Público.

§ 4º A representação estudantil é obrigada a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

§ 5º A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será válida da data de sua expedição até o dia 31 de março do ano subsequente.

§ 6º Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento.

§ 7º Também farão jus ao benefício da meia-entrada os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma do regulamento.

§ 8º O poder público incentivará os órgãos municipais, em especial, a Secretaria ou Departamento de cultura, esportes, Centro de Promoção Social Municipal e o comércio local, a aderir ao fomento aos jovens para solicitar a emissão da ID JOVEM.

§ 9º Nos materiais confeccionados para divulgação deste direito deverá conter as informações para emissão da ID JOVEM, com o seguinte teor:

"Jovens entre 15 e 29 anos: realize o cadastro da ID JOVEM, através do aplicativo disponível para smartphones ou via internet, para obter os benefícios da meia-entrada em eventos artístico-culturais, esportivos e vagas gratuitas e com desconto no transporte interestadual/intermunicipal de passageiros".